

ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TJMMG nº 182/2017, o relatório referente aos Estudos Preliminares:

Elementos necessários para definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em membros, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Código do item de serviço no CATMAS	Descrição no CATMAS	Descrição detalhada	Quantidade estimada
1	000096369	REALIZACAO DE TESTE MOLECULAR PARA DIAGNOSTICO DO SARS-CoV- 2	Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, para identificação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pelo método de Reação em Cadeia da Polimerase em tempo real - RT-PCR, com todos os materiais, insumos e mão de obra por conta da empresa contratada.	50

A Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID - 19 no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais definiu pela contratação de exame do tipo RT-PCR, por se tratar de uma técnica de alta especificidade e sensibilidade. Considerado o teste padrão para a Covid-19 no país e no mundo, o ensaio molecular dificilmente apresenta falsos negativos, é extremamente eficaz e capaz de detectar a infecção em mínimas quantidades de material genético do vírus. Mesmo quando a carga viral do paciente é baixa, os ensaios moleculares com base na tecnologia RT-PCR conseguem diagnosticar a infecção viral desde os primeiros dias do surgimento dos sintomas. O exame é efetivo até em pessoas assintomáticas.

Por meio de pesquisas feitas pela Comissão, identificou-se o teste RT – PCR é processado através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada. Se houver material genético do SARS-CoV-2 na amostra, sondas específicas detectam a sua presença e emitem um sinal, que é captado pelo equipamento em traduzido em resultado positivo. Em caso de resultado positivo, a suspeita de COVID-19 é confirmada. A coleta pode ser feita a partir dos primeiros dias após o início dos sintomas e até o 10º dia, pois ao

final desse período a quantidade de RNA tende a diminuir. Ou seja, o teste RT-PCR identifica o vírus no período em que está ativo no organismo, tornando possível aplicar a conduta apropriada: encaminhamento médico, isolamento social e outros protocolos de afastamento ou outro procedimento pertinente para o caso em questão.

A Comissão estimou a quantidade de 50 (cinquenta) exames, entendendo ser uma quantidade razoável para atender ao público do Tribunal em atividade predominantemente presencial. A partir de uma análise baseada no levantamento de casos suspeitos ou confirmados no Tribunal até o momento, essa quantidade parece ser suficiente para atender à demanda. Por oportuno, cumpre acrescentar que o quantitativo estimado tampouco é excessivo e não gera prejuízo aos cofres públicos, uma vez que a despesa será executada sob demanda e só serão pagos os testes efetivamente realizados.

II - Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto da licitação:

Não é viável o parcelamento do objeto. O fornecimento dos kits testes, bem como sua aplicação e análise, geralmente são oferecidos pelos laboratórios e/ou clínicas especializadas como um serviço único. Isso permite que a empresa tenha o controle sobre todas as etapas envolvidas na realização dos exames, conferindo maior segurança e confiabilidade ao procedimento. Dessa forma, salvo melhor juízo, o objeto deve ser adjudicado, em sua totalidade, a um único licitante, minimizando assim os riscos de eventuais prejuízos à saúde das pessoas.

III - Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação de serviços contratados:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o prazo de garantia, uma vez que o bem/serviço não é passível de troca ou manutenção corretiva após o seu fornecimento.

IV - Pesquisa de mercado, identificando os possíveis fornecedores e as soluções disponíveis que possam satisfazer a necessidade explicitada:

Há vários possíveis fornecedores em Belo Horizonte, tais como:

- Hermes Pardini: (31) 3228-6200;
- Laboratório São Marcos: (31) 2104-0100;
- Laboratório Lustosa: (31) 2104-1234;
- -Humberto Abrão Laboratório: (31) 2104-5700;

V - Estimativa preliminar de custos:

Cada teste tem o custo estimado de R\$250,00, de modo que o custo total da contratação, se fossem aplicados os 150 (cento e cinquenta) exames, seria de aproximadamente R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VI - Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública:

Foram identificadas as seguintes contratações similares:

- Prefeitura de Juiz de Fora/CESAMA: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 085/20
 - Prefeitura Municipal de Juatuba: Pregão Eletrônico nº 19/2020
- -Sociedade de Portos e Hidrovias Rondônia Pregão SRP Nº 20/2020/SOPH-RO
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -Serviço Público Federal - Pregão Eletrônico nº 16/2020
- Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo -Serviço Público Federal - Pregão Eletrônico nº 20/2020-SRP (CRT-SP)

VII- Análise de viabilidade da contratação:

Considerando as justificativas apresentadas, entende-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, é viável.



Documento assinado eletronicamente por CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS, Coordenadora de Área, em 27/11/2020, às 11:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZA VIANA TORRES, Gerente Administrativa, em 27/11/2020, às 13:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Coordenadora de Área, em 27/11/2020, às 14:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador 0193302 e o código CRC 72DC85A9.

20.0.000001685-4 0193302v7

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG